



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS; DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO Nº 004/2017
PROCESSO Nº 003/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E BRIGADEIRO, ACESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS-SP**, com sede a Rua Eugenio Volpe, n.º 250, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.221.552/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr. José Amauri Lenzoni, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, R.G n.º 9.347.745-4 -SSP/SP e inscrita no C.P.F sob n.º 780.505.378-20, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 195, na cidade de Ribeirão dos Índios S/P, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **Brigadeiro, Assessoria e Consultoria e Gestão de Negócios Ltda – Me**, com endereço a Avenida Brigadeiro Luís Antonio n.º 54, Sala 6B, Bela Vista – São Paulo –SP, neste ato representada pelo Sr. Erlon Antonio Ferreira, portador do documento de identidade RG n.º 22.418.776-1 e CPF n.º 152.425.228-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avançado o seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira, com comparecimento em 01 (um) dia na semana, durante, no mínimo 8 (oito) horas, e atendimento a consultas por telefone, fax ou e-mail, por 01 (um) profissional devidamente capacitado e habilitado, conforme detalhamento dos serviços constante do anexo I deste edital, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

2.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão iniciados na data da assinatura e terá validade até 31/12/2017.

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado desde que seja vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do inc.II, do art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$6.400,00(seis mil e quatrocentos reais), mensais, ficando as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, relativas a execução do objeto do contrato por conta da **CONTRATADA**.

3.2 Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, adotando com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IGPM.

3.3 Não estará incluso no valor da contratação, eventuais despesas com deslocamentos, as quais, serão pagas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, indicados na cláusula anterior, a importância de R\$6.400,00(seis mil e quatrocentos reais) mensal, que deverá ser pago até 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRANTE**:

- Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Quarta.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA**, a:-

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira e anexo I deste instrumento;
- b) Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência;
- c) Atender consultas telefônicas, fax e e-mail, e pessoais do Prefeito e Servidores Municipais do quadro funcional da Prefeitura Municipal, a fim de prestar os necessários esclarecimentos referentes ao objeto de sua contratação;
- d) Responsabilizar-se por danos ocorridos em caso de negligência na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, tendo havido algum prejuízo a contratante poderá reter os pagamentos devidos a contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLÁUSULA NONA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

02-Poder Executivo

02- Departamento de Administração e Finanças

1467 – Serviços de Consultoria

3.3.3.9.0.35.00.00.00.00

02- Poder Executivo

02- Departamento de Administração e Finanças

46 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.9.39.00.00.00.00.00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso da falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em Licitação impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10.2 Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato será executado diretamente pela contratada, sob sua inteira responsabilidade.

11.2 Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.3 Aplica-se ao contrato todas as disposições da Lei 8666/93, especialmente quanto aos casos omissos, bem como faz parte do presente contrato o edital e anexos do processos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104


E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

E por estarem justo e contratado, assinaram as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeito de direito.

Prefeitura Municipal de 09 de Março de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

BRIGADEIRO, ASSESSORIA E GESTÃO
DE NEGÓCIOS LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

A)  27.179.748-4

B) 

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS